

**NORMAS GERAIS PARA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)**

**União da Vitória, fevereiro 2007**

**NORMAS GERAIS PARA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)**

**CAPÍTULO I**

***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno do curso de Educação Física, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e são integradas por atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso.

**CAPÍTULO II**

***DOS OBJETIVOS***

**Art. 3º.** Os objetivos das Atividades Complementares são os de proporcionar ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conceitos teóricos e aprofundamento em temas da área do respectivo curso e outros, de forma a propiciar-lhes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

**CAPÍTULO III**

***DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES***

**Art. 4º.** As Atividades Extracurriculares podem ser realizadas em área específica ou afim ao curso ou em outras áreas de conhecimento, desde que permitam a complementação da sua formação, a critério do Colegiado de Curso.

**§1º.** As Atividades complementares podem ser desenvolvidas no CENTRO UNIVERSITÁRIO da Cidade de União da Vitória (UNIUV) ou fora dela.

**§ 2º.** É facultado à UNIUV oferecer Atividades Complementares aos acadêmicos, para o cumprimento do previsto neste Regulamento.

**§ 3º.** O acadêmico pode cumprir as atividades previstas neste Regulamento, efetuando diferentes atividades, a critério do Colegiado de Curso.

**§ 4º.** Fica, também, a critério do Colegiado de Curso, estabelecer limites para o cumprimento de cada atividade citada no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 5º.** Constituem-se Atividades Complementares:

- I. atividades de pesquisa oficiais, aprovadas pela UNIUV;
- II. atividades de extensão, promovidas pela UNIUV ou por outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. eventos diversos, tais como cursos, palestras, seminários, simpósios e similares;
- IV. visitas didáticas com produção de relatório didático vistado pelo professor responsável pela realização da visita;
- V. monitorias e/ou grupo de estudos em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do respectivo curso ou afim, realizadas de acordo com as normas institucionais;
- VI. arbitragem em diferentes desportos;
- VII. trabalhos científicos publicados;
- VIII. realização de avaliações físicas;
- IX. projeto voluntariado e atividades sociais de caráter sócio-comunitário, efetuado junto a entidade legal e beneficente, humanitária e filantrópica, legalmente constituída e mediante convocação, do curso de Educação Física;
- X. obtenção de prêmios e patentes na área de atuação do curso;
- XI. outras atividades, devidamente justificadas, podem ser inclusas, a critério da coordenação do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Somente são computadas as Atividades Complementares desenvolvidas durante o período de realização do curso de graduação, na UNIUV.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DA CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO***

**Art. 6º.** A carga horária total em Atividades Complementares do curso de Educação Física é de 200 horas, sendo a distribuição conforme tabela abaixo:

- a) atividades de pesquisa oficiais, aprovadas pela UNIUV, as atividades de extensão, promovidas pela UNIUV ou por outra Instituição de Ensino Superior (IES), elencadas no inciso I e II do artigo 5º, devem ser atestadas pelo professor orientador, com o total das horas empregadas, sendo limitado em 50 horas/aula para o cômputo em atividades complementares;
- b) eventos diversos, tais como cursos, palestras, seminários, simpósios e similares, deverão ser comprovados mediante Atestado ou Certificado expedido pela Instituição promotora do evento, tendo carga horária limite de 40 horas/aula;
- c) visita técnica, elencada no inciso IV do artigo 5º, deverá ser devidamente comprovada com Atestado pelo professor responsável, computando a carga horária limite de 20 horas/aula;
- d) monitorias e realizações de arbitragem desportiva terão um limite computado em 30 horas/aula;
- e) trabalhos científicos publicados terão um limite de 20 horas/aula, devidamente comprovados com a apresentação da mídia utilizada para publicação com cópia para registro;
- f) realização de avaliações físicas estão limitadas a 20 horas/aula, mediante Atestado do presidente do órgão;
- g) projeto voluntariado do curso está limitado a 50 horas/aula;

O acadêmico deverá apresentar propostas para as atividades a serem executadas no modelo existente em anexo. Entregar ao Coordenador (a) do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO

FÍSICA, para fins de aprovação, sendo aprovada a proposta, poderá dar início na execução da atividade. Ao término da execução da atividade, elaborar relatório (também conforme anexo) em duas vias e entregar à Coordenação do Curso.

**IMPORTANTE:** durante o desenvolvimento das atividades, procurar registrar tudo com anotações, fotos, recortes de jornais que publicaram a atividade, declarações de participação, certificados, etc, pois na elaboração do relatório de conclusão das atividades, será necessário anexar tudo que comprove a sua efetiva participação na atividade.

Em resumo, você deverá agir de duas formas:

1. Propor as atividades dentro das modalidades (individual ou em grupo de no máximo 5 acadêmicos).
2. Fazer o relatório de conclusão das atividades (conforme modelo)
  - A entrega de propostas ao Coordenador (a) do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (CEPEEF) (conforme modelo) em duas vias, sendo que uma via ficará com a coordenação de curso e a outra será anexada ao arquivo de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão. No prazo de até o último dia do 1º bimestre, para o acadêmico entregar à Coordenação do (CEPEEF), que irá visar a proposta e encaminhará à Coordenação de PPE até o 5º dia letivo do 2º bimestre, impreterivelmente.
  - Apenas para as turmas que já têm atividades realizadas, a entrega de relatórios finais à coordenação do Curso, das atividades já realizadas em períodos anteriores, conforme modelo de relatório final dos anexos, também em uma via, que ficará de posse da Coordenação de Projetos de Pesquisa e extensão. No prazo de até o último dia letivo do 3º bimestre, para o acadêmico entregar à Coordenação do CEPEEF, que irá visar o relatório final e encaminhará à Coordenação de PPE até o 5 dia letivo do 4º bimestre, impreterivelmente.

- h) obtenção de prêmios e patentes na área de atuação do curso terá um limite de carga horária em 50 horas/aula;
- i) outras atividades, devidamente justificadas, podem ser inclusas, a critério da coordenação do Colegiado de Curso, num total de 60 horas/aula.

**Parágrafo Único** – A validação das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bem como as horas a serem computadas dar-se-ão mediante os seguintes critérios: identificação com os objetivos do curso, a contribuição para a formação dentro do perfil profissional descrito no PPP e demais critérios a serem analisados e definidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º.** Para fins de convalidação e controle da carga horária, anualmente, é incluído no Boletim do aluno o item “Atividades Complementares”, como uma disciplina, sem, no entanto, assim se caracterizar.

**Art. 8º.** Para efeito de integralização do total de horas previstas no art. 6º deste Regulamento, o acadêmico pode solicitar, a qualquer momento, ao Coordenador do Colegiado de Curso a convalidação das horas das Atividades Complementares.

**Art. 9º.** O Coordenador do Colegiado do Curso deve entregar o(s) comprovante(s) original(ais) e a(s) respectiva(s) fotocópia(s), com seu deferimento e carga horária, na Coordenação do CEPEEF, que autentica, no ato, a fotocópia, devolvendo os originais e uma via da(s) fotocópia(s).

**Parágrafo único.** A Coordenação do CEPEEF fica responsável pelo lançamento das informações no "Sistema Acadêmico" e por guardar via da fotocópia do documento; a outra via da fotocópia fica na pasta do Colegiado de Curso.

**Art. 10.** Os seguintes elementos devem constar, obrigatoriamente, nos certificados, declarações ou relatórios anexados ao requerimento e encaminhados à coordenação do Colegiado de Curso:

- I. a natureza da atividade realizada (curso, palestra, estágio curricular não obrigatório, disciplina, monitoria, outros);
- II. indicação da carga horária cumprida em cada atividade;
- III. entidade promotora e local da realização da atividade;
- IV. indicação do período e forma de realização da atividade;
- V. assinatura do responsável.

**Art. 11.** Os comprovantes são encaminhados ao Coordenador do Colegiado de Curso para avaliação e emissão do parecer de convalidação, o qual deve ser devolvido à Coordenação do CEPEEF para o lançamento das horas convalidadas, com o devido carimbo de deferimento e carga horária.

**§ 1º.** O parecer de avaliação é expresso em horas, equivalente à carga horária de Atividades Complementares convalidadas.

**§ 2º.** A convalidação das horas é divulgada aos alunos juntamente com o resultado das avaliações das demais disciplinas.

**§ 3º.** A convalidação das Atividades Complementares é cumulativa, devendo o aluno atingir, no mínimo, a carga horária prevista no art. 6º deste Regulamento.

**Art. 12.** É considerado apto a requerer a colação de grau, o acadêmico que tenha atingido a carga horária mínima prevista para este item do currículo, nos termos deste Regulamento, devendo ter cumprido, ainda, as demais exigências curriculares e regimentais.

**Art. 13.** Dos resultados da avaliação, por aluno, cabe pedido de reconsideração ao Colegiado do respectivo curso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data da ciência da decisão, pelo interessado.

## CAPÍTULO V

### *DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES*

**Art. 14.** A administração e a supervisão geral das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso, auxiliado, sempre que necessário, pelos demais membros do Colegiado.

**Art. 15.** Compete ao coordenador do Colegiado de Curso:

- I. apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre a forma de integralização das Atividades Complementares;
- II. tornar público, por meio de edital o período e a data limite para entrega da comprovação da carga horária de atividades complementares, realizadas pelos alunos;
- III. receber as pastas documentais dos alunos no prazo previsto e repassar para a coordenação do CEPEEF;

**Art. 16.** Compete a coordenação do CEPEEF:

- I. avaliar os comprovantes de Atividades Complementares dos alunos, emitindo parecer de convalidação, com a totalização da carga horária das horas relativas às Atividades Complementares;
- II. atualizar anualmente a carga horária do cumprimento das atividades complementares junto a secretaria do UNIUV.

**Parágrafo único.** A carga horária do coordenador do Colegiado de Curso não é ampliada para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento.

**Art. 17.** Compete ao aluno:

- I. participar de atividades complementares, pedindo e comprovando o seu cumprimento;
- II. encaminhar o pedido de convalidação das horas de Atividades Complementares, com os respectivos comprovantes à coordenação do Colegiado de Curso;



- III. buscar orientação prévia, com a coordenação do Colegiado de Curso, sobre as atividades a serem realizadas;
- IV. inscrever-se, antecipadamente, nas atividades oferecidas.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 18.** Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas e expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

Segue em anexo as fichas e modelos de declarações das atividades complementares.

União da Vitória, 15 de fevereiro de 2007.

**ANEXOS**



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o (a) acadêmico (a)  
\_\_\_\_\_ do \_\_\_ ano do curso de Educação Física da  
UNIUV, realizou \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com a carga horária de \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 200\_.

União da Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor responsável

## PROPOSTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

### I. IDENTIFICAÇÃO

1.0 Nome completo do (a) acadêmico (a) proponente ou grupo proponente:

1.1 Curso: Série:

1.2 Modalidade:

1.3 Nome da Atividade:

1.4 Órgão Executor:

1.5 Professor Coordenador:

1.6 Local de Realização:

1.7 Justificativa:

1.8 Objetivos:

### II. CARACTERÍSTICAS

2.1 Carga Horária Total:

2.2 Público-Alvo:

2.3 Periodicidade:

2.4 Período de Funcionamento:

2.5 Local onde serão aplicadas as atividades:

2.6 Cronograma de Atividades:

Data	Horário	Atividade

### III. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

3.1 Nome:

a) Formação:

Assinaturas

Acadêmico

Coordenador (a) do Curso

Coordenador do Centro de Estudos, Pesquisa  
e Extensão em Educação Física

## RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

1.0 Nome do (a) acadêmico (a):

2.0 Curso:

Série:

3.0 Modalidade:

4.0 Título:

5.0 Meses de execução das atividades:

data	Atividade	Carga horária	Número de pessoas participantes	público alvo

(\*) anexar um breve relatório, em folha A4 – fonte 12 ARIAL, sobre cada atividade relacionada, constando, se possível, fotos, recortes de jornais com reportagens sobre a atividade, declarações, cópias de certidões, certificados, etc.

**União da Vitória, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

---

**Acadêmico (a)**

---

**Coordenador do Curso**

---

**Coordenador do Centro de Estudos, Pesquisa  
e Extensão em Educação Física**